



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9951

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 08/03/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 14/2022. Denomina a "Rua Joaquim Pereira dos Santos", localizada no bairro Mangues (Loteamento Armando Prates Ataíde). (Referente à Lei nº 5.429, de 30/03/2022).

Controle Interno – Caixa: 8.14 **Posição:** 41 **Número de folhas:** 11

ESPECIE: PL
Categoria: Denominação
Cxº: 8.14
ordem: 41
Nº de FLS: 09

Nº 16/2022



29.03.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.429, de 30/03/2022

PROJETO DE LEI N° 14/ 2022

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

ASSUNTO:

Denomina Rua Joaquim Pereira dos Santos no Bairro Mangues em
Montes Claros.

MOVIMENTO

1 Entrada – 08/03/2022

2 - Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públícos.

3 ANOVAÇÃO EN ÚNICA EM 29.03.2022

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - Recebido em 09/03/2022 - 09:04 - Entregue por Mr. Luciano



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE VEREADOR DANIEL DIAS



PROJETO DE LEI N° 14 /2022

Denomina Rua Joaquim Pereira Dos Santos no (Loteamento Armando Prates Ataíde).

Os cidadãos do Município de Montes Claros /MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A via pública popularmente conhecida como Rua 10, localizada no bairro Mangues (Loteamento Armando Prates Ataíde), sem denominação oficial, neste município de Montes Claros (MG), passa a denominar-se oficialmente **Rua Joaquim Pereira Dos Santos.**

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG



Daniel Dias
(Vereador PCdoB)



Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39400-087 – Montes Claros – MG Telefone (38) 3690-5400 / 3690-5411 | E-mail: ver.danieldias@montesclaros.mg.leg.br / vereadordanieldias@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E POSITIVA
EM 08 DE MARÇO DE 2022
Omar
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGISTICA
DE OBRAS PÚBLICAS
EM 08 DE MARÇO DE 2022
Omar,
PRESIDENTE



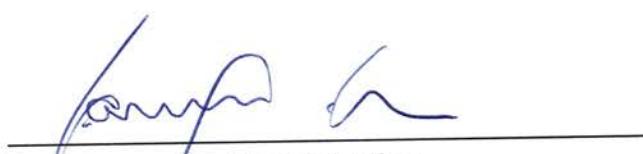
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE VEREADOR DANIEL DIAS

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução Nº 55, de 17 de Agosto de 2006, que alterou a relação do § 4º do Art. 159, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b”, “c” e o inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Montes Claros, em especial, o disposto na Alínea “c” declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no referente ao Projeto de Lei, de minha autoria que Denomina Oficialmente a Rua 10 (Loteamento Armando Prates Ataíde) como **Rua Joaquim Pereira Dos Santos**, localizada no bairro Mangues no Município de Montes Claros-MG.

Declaro, ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG



Daniel Dias
(Vereador PCdoB)



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 19 de janeiro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.

DANIEL DIAS

Vereador da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 01/2022/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício 02/GAB/2022

Exmo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Excelência que **não encontramos** no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para a “**Rua 10, localizada no loteamento Armando Prates Ataíde**”.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcos Paulo Peixoto de Oliveira".
Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 21 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Sr.

DANIEL DIAS

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 19/2022/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 12/GAB/2022

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Excelência que **não encontramos** no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, **logradouro com a denominação JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário

Nós, abaixo-assinados, residentes e domiciliados na Rua 10, no loteamento Armando Prates Ataíde, no Município de Montes Claros-MG, nos velemos do presente instrumento para solicitar a Vossa Excelência que nomeia a referida rua, com o nome **Joaquim Pereira dos Santos**. Nome escolhido por unanimidade pelos moradores da mesma. Na certeza que nosso pleito será atendido, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos esperançosamente por um retorno positivo.

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Joaquim Pereira Dos Santos, nasceu no município de Coração De Jesus – MG no dia 18 Outubro de 1946.

Mudou-se para Montes Claros para o bairro Maracanã no ano de 1979, nesse ano a região do grande maracanã haviam, poucos moradores e praticamente não havia água encanada.

Exercendo sua profissão de carroceiro trabalhou em um dos primeiros depósitos de de matérias de construção da região, mas o seu marco principal foi o serviço prestado com sua carroça de transportar água para esses novos moradores.

Um folião de sorriso largo e fácil acesso, passava pelas ruas cantando em sua carroça, tornando-o assim popularizado como Joaquim do Povo, por que era assim que era conhecido.

Ele faleceu na data de 10 de Março de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 14/2022 QUE “Denomina “Rua Joaquim Pereira dos Santos no bairro Mangues.”, de autoria do Vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo denominar a Praça da União no bairro Jardim Niemeyer.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LB" or a similar initials.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 14/2022

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: Denomina Rua Joaquim Pereira dos Santos no Bairro Mangues em Montes Claros.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/03/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/03/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar a Via conhecida popularmente como “10” localizada no Bairro Mangues (Loteamento Armando Prates Ataíde), sem denominação oficial neste Município , que passará a denominar-se oficialmente **Rua Joaquim Pereira dos Santos**.

A Secretaria Municipal de Finanças- Cadastro Imobiliário, por meio do Ofício 01/2022/GCTI, informa que não consta no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU , denominação oficial para a Rua “10” localizada no Loteamento Armando Prates Ataíde. Informa, ainda, por meio do ofício 19/2022 GCTI, que não encontraram logradouro público com a denominação oficial de Joaquim Pereira dos Santos.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei e que as mesmas são autênticas e atende os requisitos exigidos.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não vislumbra inconstitucionalidade formal e/ou material.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2022

Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Vice-Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 14/2022

AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva

MATÉRIA: Denomina Rua Joaquim Pereira dos Santos no Bairro Mangues em Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 08/03/2022, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/03/2022.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar a Via conhecida popularmente como “10” localizada no Bairro Mangues (Loteamento Armando Prates Ataíde), sem denominação oficial neste Município , que passará a denominar-se oficialmente **Rua Joaquim Pereira dos Santos**.

A Secretaria Municipal de Finanças- Cadastro Imobiliário, por meio do Ofício 01/2022/GCTI, informa que não consta no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU , denominação oficial para a Rua “10” localizada no Loteamento Armando Prates Ataíde. Informa, ainda, por meio do ofício 19/2022 GCTI, que não encontraram logradouro público com a denominação oficial de Joaquim Pereira dos Santos.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei e que as mesmas são autênticas e atende os requisitos exigidos.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022

Presidente: Ver. Reinaldo Barbosa da Silva

Vice-Presidente : Ver. Edmilson Bispo dos Santos

Relator: Ver. Igor Gustavo Dias